

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 19/0028-PG – SRP e registrar os preços para eventual aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) granel e recarga em botijão de gás P-45, para as Unidades Operacionais do Sesc Turismo, Sesc Deodoro e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2020 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº 3.3.1.1.1 – **Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente termo destina-se ao registro de preço para eventual aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) granel e recarga em botijão de gás P-45, para as Unidades Operacionais do Sesc Turismo, Sesc Deodoro e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório nº 19/0028-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 O presente Termo de Registro de Preço poderá ser utilizado por:

- a) **Sesc Turismo:** Av. São Carlos, Jardim Paulista, s/n, Olho D'água, São Luís –MA;
- b) **Sesc Deodoro:** Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís – MA;
- c) **Sesc Caxias:** Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro – Caxias – MA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 – O presente termo fundamenta-se:

- a) No edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0028-PG**, que originou o presente termo, incluindo seus anexos;
- b) Na proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Nos PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;

- d) Na Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS

- 4.1** O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.
- 4.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.
- 4.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1** – Em nenhuma hipótese o Sesc/MA efetuará pagamento antecipado à empresa autora do menor preço registrado.
- 5.2** A cada fornecimento do GLP, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 15 (quinze) dias úteis, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0028-PG SRP**.
- 5.2.1** – O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- 5.2.2** – Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".
- 5.2.3** – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.
- 5.3** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.
- 5.4** – Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de

penalidade ou entrega de produtos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordado com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora do menor preço registrado comunicar por escrito a solução do problema.

5.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solução do problema.

5.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da Administração.

5.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:

6.1 Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA				Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Sesc Caxias	Total estimado		
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

6.2 Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

Presidente: Eline dos Santos Ramos
 Membro: Analis Oliveira Teixeira
 Membro: Sandra Regina G. Borges

Handwritten signature and number 3

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3 Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Para cada fornecimento, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc/MA e será de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).

7.2 O prazo máximo de entrega do material será até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Pedido ao Fornecedor (PAF).

7.2.1 As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulados no PAF.

7.3 A recusa injustificada em assinar o *Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

7.5 O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

7.6 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital do Pregão Presencial, no termo de registro ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor - PAF), no que couber.

Presidente: Elíne dos Santos Ramos
 Membro: Analis Oliveira Telxeira
 Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1 – O(s) item(ns) adjudicado(s) deverão ser entregues no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0028-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

8.2 Entregar os produtos especificados, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

8.3 Programar a entrega dos produtos, sendo o fornecedor responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

8.4 – Assumir total responsabilidade pelo fornecimento entrega e qualidade dos produtos, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.

8.5 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos produtos objeto deste termo.

8.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

8.8 Manter, durante toda a vigência do termo de registro e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0028-PG**.

8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

8.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens entregues.

8.11 Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.

8.12 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do SESC/MA, por escrito.

Presidente: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Telxela
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

8.13 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/MA, podendo considerar o presente termo automaticamente rescindido, além de responder a empresa autora do menor preço registrado pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.

8.14 Caso a(s) empresa(s) autora(s) do menor(es) preço(s) não tenha(m) nenhum valor a receber do Sesc/MA, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

8.15 - Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos produtos nos prazos solicitados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA

9.1 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

9.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

9.3 – Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.

9.4 – Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

9.5 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa autora do menor preço registrado.

9.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 19/0028-PG, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

Presidente: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Telqueira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

9.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não

importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

12.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

12.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, quando não houver combustível para o abastecimento, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

12.1.4 Rescisão do Pedido ao Fornecedor- PAF e baixa no Registro de Preços.

12.1.5 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o termo e de suspender o empresa autora do menor preço do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;

12.2 - A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

12.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

12.4.1 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

12.5 É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

12.6 As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

Presidente: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Telxeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

14.2 – As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do Sesc/MA.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, _____

Presidente: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES):